

Projeto de Lei n.º 27

A Camara Municipal de Ouro Preto, decreta:-

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a abrir um credito especial de cr\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) para pagamento de abono de familia a servidores municipais.

Art. 2º - O abono a que se refere o art. 1º desta lei, está relacionado com a Lei n.º 109, de 15.12.58.

Art. 3º - O pagamento do citado abono será feito de uma só vez e as despesas para execução do art. 1º correrão por conta da dotação propria a ser incluida na preposta orçamentaria de 1961.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1960

A Comissão de ~~Assuntos Financeiros Legislativa~~
CD. ~~Assuntos Financeiros~~
Em 25/10/1960
Sebastião Francisco
Verador

Presidente *J. F. Roa*
Aprovado em primeira discussão

Publicado. Dar para Ordens do dia

Em 27/10/1960

por unanimidade
Sala das Sessões, 4/11/1960
J. F. Roa
(Rubrica do Presidente)

Presidente *J. F. Roa*
Aprovada em segunda discussão

por unanimidade
Sala das Sessões, 4/11/1960
J. F. Roa
(Rubrica do Presidente)

Aprovado em terceira discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 4/11/1960
J. F. Roa
(Rubrica do Presidente)

J. F. Roa

(Rubrica do Presidente)

A SANCÃO
Sala das Sessões, 4/11/1960
J. F. Roa
(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PARECER N.^o

Os funcionários das Águas e Esgoto nomeados pelo Poder Executivo em 1951, ficaram sem o pagamento do abôno de família a que fazem jus de acordo com a lei que instituiu o benefício a cheges de família.

A Câmara Municipal, corrigindo um erro, que redundava em prejuízo a humildes servidores elaborou a lei nº 109 de 15.12.58, que dividia o pagamento do aludido abôno em três prestações.

O então Prefeito Municipal, saudoso Orlando Ramos, eximiu cumpridor da lei, pagou 1/3, aqueles funcionários, ficando 2/3 para o orçamento de 1959.

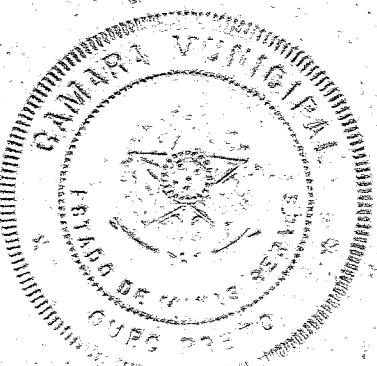
Acontece, porém, que esta administração, no intuito de desfazer as cousas de seu antecessor, que só agiu de boa fé, em defesa de uma coletividade, revogou a lei nº 109 deixando de pagar aquilo que é de direito.

Examinado o projeto nº 27, verifiquei que é a segunda correção de um erro já reconhecido pela Câmara de 1958, e, por isso sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1960.

Conselho Lúgano da Costa
Relator

Paulo Elísio da Silveira
Wesley de Araújo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 27/60-

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, faz pública o seguinte autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, resolvem APROVAR, com a redação que se segue, o projeto de lei nº 27/60, a saber:

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, decreta:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir um crédito especial de ₩ 62.100,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) para pagamento da abono de família a servidores municipais.

Art. 2º - O abono a que se refere o art. 1º desta lei, está relacionado com a Lei nº 109, de 15.12.58.

Art. 3º - O pagamento do citado abono será feito de uma só vez, e as despesas para execução do art. 1º correrão por conta da dotação própria a ser incluída na proposta orçamentária de 1961.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, 8 de novembro de 1960.

Presidente da Câmara

Vice-Presidente

Secretário

Lei n. 27 de 8 de novembro de 1960

Dispõe sobre crédito especial

O Povo do município de Ouro Preto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :-

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir um crédito especial de cr\$ 62.400,00- sessenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros- para pagamento de abono de família a servidores municipais.

Art. 2º - O abono a que se refere o art. 1º desta lei, está relacionado com a lei n. 109 de 15.12.58.

Art. 3º - O pagamento do citado abono será feito de uma só vez, e as despesas para execução do art. 1º correrão por conta da dotação própria a ser incluída na proposta orçamentária de 1961.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 14 de novembro de 1960

Benito Dauri

Prefeito Municipal

Healdo dos Reis Santos

Secretário

Dada e passada nesta secretaria em 14 de novembro de 1960

H. dos Reis

Secretário